

LEGAL ALERT

DECRETO-LEI N.º 7/2019, DE 15 DE JANEIRO

ALTERAÇÃO DAS REGRAS APLICÁVEIS AO VINHO COM DIREITO À DENOMINAÇÃO DE ORIGEM «PORTO»

O **Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro** (“Estatuto”), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto](#), sofreu novas alterações pela mão do [Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro](#), que entrou em vigor no passado dia 16 de janeiro de 2019.

Regime excecional de rega da vinha

Com o aumento dos períodos de calor e seca extremos que se têm sentido na região do Douro, decidiu-se atualizar o regime jurídico de rega da vinha.

Mantém-se o princípio de não utilização da rega, mas esta passa a ser **admitida sempre que se verifique uma situação de défice hídrico** que possa provocar desequilíbrios na composição e qualidade da uva e pôr em causa o normal desenvolvimento fisiológico da videira. Para tanto, será necessário que:

- A vinha se encontre em região na qual o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP) tenha autorizado a rega; e
- O viticultor informe o IVDP desse facto, através da sua área reservada no portal *online* daquele instituto.

Características analíticas

Foi também **alterado o título alcoométrico volúmico adquirido mínimo para certas categorias de vinho do Porto.**

Assim, pese embora, em geral, o título alcoométrico volúmico adquirido do vinho do Porto se mantenha entre 19 % vol. e 22 % vol., acrescentam-se as seguintes regras especiais:

- O vinho do Porto com as **menções tradicionais *tawny*, *ruby*, *branco* ou *white* e *rosé*** não integrados nas categorias especiais de vinho do Porto pode ter, no mínimo, **18 % vol.**;
- O **vinho do Porto branco seco** pode ter, no mínimo, **16,5 % vol.**

Reservas mínimas de vinho do Porto

Por fim, o nível mínimo de existências permanente a que os vendedores de vinho do Porto estão adstritos – até ao momento, 150 000 litros – passará a ser regulado por Portaria do Governo (ainda por aprovar), de forma a permitir a redução de algumas exigências e uma resposta mais adequada e proporcional às necessidades de reserva qualitativa e de vinhos envelhecidos.

Mariana Soares David [+info]
Beatriz Morais Sarmiento [+info]